



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 433 , DE 08 DE dezembro DE 1981.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 66, de 09 de dezembro de 1975 - Legislação Tributária Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo mencionados, da Lei nº 66, de 09 de dezembro de 1975, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 62 -
.....
3) Profissionais não previstos nos itens anteriores com ou sem estabelecimento."

"Art. 139 - Calcular-se-á a taxa, de acordo com a seguinte Tabela:

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO	UFERJ
1 - Profissionais liberais e outros profissionais não sujeitos a registro na Junta Comercial ou Registro de Pessoas Jurídicas	0,8
2 - Artífices e Artesãos	0,4
3 - a) Indústrias	4,0
b) Produção Agropecuária	1,0
c) Comércio:	
1. Empórios, Supermercados	8,0
2. Estabelecimentos Bancários de Crédito ou Financiamento	15,0
3. Hotéis e Motéis	20,0
4. Pensões e similares	1,0
5. Postos de Serviços para veículos	5,0
6. Depósitos de Corrosivos, Inflamáveis, Explosivos e similares	8,0

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO	UFERJ
7. Institutos de Beleza	3,0
8. Salões de Engraxates e Barbeiros	1,0
9. Estabelecimentos de Banhos, Duchas, Massagens, Saunas e similares	4,0
10. Laboratórios de Análises Clínicas, Hospitais, Casas de Saúde, Sanatórios, Pronto Socorros e congêneres	5,0
11. Armazéns gerais, Depósitos ou Guarda de Bens	4,0
12. Depósitos de Bebidas e Cigarros	10,0
13. Casas de Materiais de Construção	5,0
14. Casas de Eletrodomésticos	8,0
15. Padarias, Confeitarias, Restaurantes e Lanchonetes	5,0
16. Churrascarias	6,0
17. Revendedores autorizados de veículos.....	8,0
18. Depósitos de papel, papelão, plástico, trapo, ferro velho	10,0
d) Comércio Atacadista	10,0
e) Jogos e Diversões Públicas:	
1. Cinema e Teatro:	
1a. Classe	7,0
2a. Classe	3,0
2. Restaurantes dançantes e Boates	8,0
3. Salão de Bilhares, Boliches, Fliperamas e congêneres	10,0
4. Casas Lotéricas, Loterias Esportivas e demais Jogos com extração de "poules" permitidos em lei	7,0
f) Administração de Bens e Negócios	3,0
g) Estabelecimentos comerciais que incluem em suas atividades jogos e diversões, além da respectiva taxaço, por aparelho, pagarã mais	1,0
h) Estabelecimentos comerciais de organizaço ruidimentar	1,0
i) Outras atividades não especificadas nos itens anteriores	3,0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0021
F-0619

"Art. 158 - Calcular-se-ã a Taxa, de acordo com a seguinte Tabela"

TAXA DIÁRIA	UFERJ
A)
B) Atividades Localizadas:	
I -
II - Barracas - Mesa e Balcões	
.....
6) Em dias de festividades públicas ou de Fina <u>dos</u> :	
a) para venda de cerveja ou chope	0,5
b) para venda de gêneros destinados ã ali - mentação, refrigerantes ou outras bebi - das sem álcool, ou artigos relativos ao dia	0,2
III - Estacionamento	
TAXA MENSAL	
7) Mercadores ou profissionais ambulantes, alêm da licença:	
a) em veículos não motorizados	4,0
b) em veículos motorizados	5,0
TAXA DIÁRIA	
8) Em dias de festividades públicas ou de Fina <u>dos</u> , para venda de gêneros destinados ã ali mentação ou artigos relativos ao dia:	
a) em veículos não motorizados	0,1
b) em veículos motorizados	0,3
VI - Circos	
14) Instalação	0,5
VII - Parques e Diversões	
15) Instalação	1,0

Parágrafo Único - Pela colocação de engenhos, gradis, abrigos ou semelhantes, destinados a publicidade e em logradouros públicos, a taxa será cobrada ã razão de 0,1 UFERJ por metro linear."



CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

"Art. 166 -

VIII - engenhos colocados no interior de veículos, ainda que de transporte coletivo e que indiquem apenas o nome da empresa de transporte, razão social, endereço e/ou telefone."

"Art. 168 -

6. Anúncios em veículos:

6.1 - de transporte de passageiros e de carga, bem como em veículos de propulsão humana ou tração animal por m² ou fração
...../0,1/Mês/atê o dia 10 do período de renovação;

10. Engenhos em empenas ou paredes cegas, em grade de esquina, em modelos, em abrigos - por m² ou fração
...../0,2/Mês/atê o dia 10 do período de renovação;"

"Art. 130 -

Parágrafo Único - Não terá lugar a aplicação do benefício:

- 1) quando a infração cometida for caracterizada pela Lei tributária, como sonegação ou fraude fiscal;
- 2) quando ocorrerem as hipóteses previstas nos itens III e VII, do Artigo 153 desta Lei;
- 3) quando ocorrer a hipótese prevista no item VIII, do Artigo 51, da Deliberação nº 1451, de 30 de abril de 1969;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

4) nos casos de *infringência a dispositivos legais ou regulamentares que versem sobre a taxa de licença para uso de Área de Domínio Público e Comércio Ambulante ou ainda sobre Transportes Coletivos.*"

"Art. 287 -

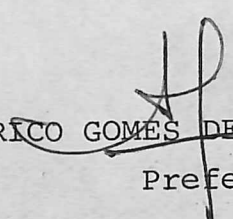
.....

III -

IV - *as mercadorias expostas no passeio, vias ou logradouros públicos.*"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 08
de dezembro de 1981.


AMÉRICO GOMES DE BARROS FILHO
Prefeito